



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº12/2022
EDITAL DE ABERTURA**

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA – SEDUC, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº. 8.496, de 28 de dezembro de 2018, assim como na Lei nº. 6.691, de 25 de setembro de 2009 e suas alterações posteriores, torna pública a abertura das inscrições para a realização do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva, destinada à contratação temporária por tempo determinado, objetivando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de profissionais do magistério no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, de que trata a Lei nº 8.503, de 04 de janeiro de 2019 e nº 8.537, de 29 de maio de 2019, bem como o Decreto nº 40.382, de 31 de maio de 2019, dentro do prazo de validade desta Seleção Simplificada, regendo-se todas as fases pelas normas, requisitos e condições consignadas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de professores substitutos por tempo determinado, nas condições e prazos previstos neste edital, esgotadas as possibilidades de substituição com os professores do quadro efetivo mediante ampliação das horas-aula semanais de Professor de Educação Básica para desenvolver as suas atividades na Rede de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC.

2. REQUISITOS BÁSICOS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA: ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	
DISCIPLINA	REQUISITOS / ESCOLARIDADE
ARTES	Diploma, devidamente registrado, de curso superior de Licenciatura plena em Arte: Artes Visuais, Dança, Música, Teatro, Cinema, Desenho ou Arte Educação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
BIOLOGIA	Diploma, devidamente registrado, de curso superior de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
EDUCAÇÃO FÍSICA	Diploma, devidamente registrado, de curso superior de licenciatura plena em Educação Física, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no conselho de classe.
FILOSOFIA	Diploma, devidamente registrado, de curso superior de Licenciatura Plena em Filosofia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
FÍSICA	Diploma, devidamente registrado, de curso superior de Licenciatura Plena em Física fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

GEOGRAFIA	Diploma, devidamente registrado, de curso superior de licenciatura plena em Geografia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)
HISTÓRIA	Diploma, devidamente registrado, de curso superior de licenciatura plena em História, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)
LÍNGUA ESPANHOLA	Diploma, devidamente registrado, de curso superior de licenciatura plena em Letras – Espanhol, ou Português-Espanhol fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)
LÍNGUA INGLESA	Diploma, devidamente registrado, de curso superior de licenciatura plena em Letras – Inglês, ou Português-Inglês fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)
LÍNGUA PORTUGUESA	Diploma, devidamente registrado, de curso superior de licenciatura plena em Língua Portuguesa, Letras Português- Inglês, Letras Português-Francês, Letras Português/Espanhol ou Letras Português/qualquer 2ª língua, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
MATEMÁTICA	Diploma, devidamente registrado, de curso superior de licenciatura plena em Matemática, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)
POLIVALENTE	Diploma, devidamente registrado, de curso superior de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)
QUÍMICA	Diploma, devidamente registrado, de curso superior de licenciatura plena em Química, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
SOCIOLOGIA	Diploma, devidamente registrado, de curso superior de Licenciatura Plena em Ciências Sociais ou Licenciatura plena em Sociologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

3. VAGAS

3.1. O presente edital visa à formação de Banco/Cadastro de Reserva para as Disciplinas e Diretorias de Educação (DEA/DRE's), conforme estabelecido no quadro de vagas abaixo e serão providas segundo a ordem decrescente de pontuação.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

3.2. Os candidatos classificados nesta seleção ocuparão temporariamente as vagas em unidade(s) escolar(es) jurisdicionada(s) à cada grupo de municípios/Diretoria de Educação (DEA/DRE) de sua opção, informada no ato de inscrição, observada a ordem de classificação por Disciplina e por grupo de municípios/Diretoria de Educação (DEA/DRE).

3.2.1. Entende-se por Banco de Reserva para efeitos de lei, o conjunto de candidatos aprovados e relacionados no resultado final homologado do Processo Seletivo Simplificado, conforme a área de atuação, diretoria regional/grupo de municípios escolhidos, a habilitação/formação do candidato, conforme edital vigente.

3.2.2. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado e constantes no Banco de Reservas terão apenas expectativa de direito sobre o exercício do trabalho de docência.

3.3. Após a homologação do resultado, o candidato deverá manter atualizados seus dados junto à entidade organizadora do certame, a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura da Administração (SEDUC).

4. DA CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

4.1. A Carga Horária Mensal do Professor de Educação Básica, observada a necessidade da unidade de ensino onde o candidato selecionado for lotado será de, **no máximo**, 25 horas-aula semanais em efetiva regência, respeitando o que dispõe a Lei Complementar nº 16, de 28 de dezembro de 1994.

4.2. A remuneração terá como referência os padrões iniciais da remuneração da Carreira Magistério Público do Estado de Sergipe, já incluída a Gratificação de Regência de Classe e o repouso semanal obrigatório, resguardando as proporcionalidades.

4.2.1 No desempenho da carga horária de no máximo 200 horas: R\$ 4.040,61.

4.2.2. O Professor substituto que tenha assinado o contrato no ano letivo vigente não terá direito à remuneração enquanto se encontrar no Banco de Reservas aguardando nova convocação.

4.3. Descrição Sumária das Atividades para Professor de Educação Básica: Ministras aulas, participar da elaboração da proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; desempenhar monitoria e acompanhamento pedagógico aos educandos internos, no chamado tempo escola, referente à metodologia da alternância; bem como as atribuições descritas no Apêndice I da Lei Complementar nº 61/2001 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Estadual).



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição dos candidatos implica no conhecimento e aceitação das condições definidas neste edital, sobre as quais não poderão alegar desconhecimento futuramente.

5.2. Para se inscrever, o candidato deverá acessar o portal www.seduc.se.gov.br, onde constam o Edital, a Ficha de Inscrição *on line* e os procedimentos necessários à efetivação da inscrição e upload da documentação. A inscrição pela Internet estará disponível ininterruptamente, desde às 10 horas do 1º dia de inscrição até às 13 horas do último dia de inscrição, conforme previsto no Cronograma Previsto (Anexo I), considerando-se o horário local.

5.3. O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para formalização de sua inscrição, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos, pois o candidato é responsável pela qualidade e quantidade de documentos a ser anexado no site.

5.4. Se o candidato confirmar a inscrição e perceber que errou na escolha da lotação, poderá cancelá-la e efetivar nova inscrição, enquanto durar o período destinado para tal.

5.5. Finalizado o *upload* da documentação, o candidato deverá imprimir ou salvar o comprovante de inscrição. O comprovante será a única prova documental que a inscrição foi devidamente finalizada.

5.6. NÃO SERÁ PERMITIDA A INSCRIÇÃO EM MAIS DE UMA FORMAÇÃO/ESPECIALIDADE.

5.7. Após findar o prazo de inscrições, a SEDUC divulgará a lista nominal de candidatos inscritos, constando ainda o quantitativo de arquivos anexados.

5.8. Se o candidato perceber que preencheu algum dado de forma equivocada, ou detectar alguma incoerência poderá, no primeiro dia após a publicação da lista dos inscritos, por meio de requerimento administrativo, em protocolo externo, disponível no site da SEDUC (<https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>).

5.9. No momento da inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam, tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, números de inscrição, e pontuações obtidas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

5.10. A seleção para recrutamento e contratação dos candidatos observará as exigências previstas neste edital, e o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

5.10.1. ter sido aprovado na Etapa de Avaliação de Títulos desse Processo Seletivo;

5.10.2. ser brasileiro nato ou naturalizado;

5.10.3. ter idade mínima de 18 na data da contratação;

5.10.4. estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, estar quite com Serviço Militar;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

5.10.5. não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;

5.10.6. não ter sido preso cautelar ou definitivamente;

5.10.7. não ser aposentado;

5.10.8. não ter vínculo, por contrato temporário ou caráter efetivo, com a administração direta e indireta do Poder Executivo;

5.10.9. não possuir qualquer espécie de registro policial ou judicial no qual figure como autor de ilícito penal, ressalvados os casos de absolvição com sentença penal transitada em julgado que reconheça estar provada a inexistência do fato; não haver prova da existência do fato; não constituir o fato infração penal; estar provado que o réu não concorreu para a infração penal ou não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal.

5.10.10. apresentar registro no Conselho de Classe, se cabível.

5.11. Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de inscrição na presente seleção, desde que a deficiência seja compatível com a função para a qual o candidato deseja se inscrever.

5.11.1. O candidato que pretende concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá, sob as penas da lei, assim declarar-se no ato de inscrição e ANEXAR RELATÓRIO MÉDICO, sendo vedada qualquer solicitação por parte do candidato após a conclusão da inscrição.

5.11.2. A ausência do RELATÓRIO MÉDICO, disposto no Item **5.11.1**, excluirá automaticamente o candidato da lista de classificação destinada à Pessoa com Deficiência (PcD), devendo figurar somente na Lista Geral de Classificação. O resultado definitivo trará a informação dos candidatos que se declararam PcD cuja documentação estiver regular, contudo tal condição somente será ratificada quando o candidato for submetido à Perícia Médica do Estado.

5.11.3. A cada 5 nomeações, uma delas será da lista específica de candidatos com deficiência.

5.11.4. Os candidatos com deficiência que forem selecionados serão avaliados por uma Junta Médica que declarará se o candidato tem ou não deficiência, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99, e suas alterações, e se tem ou não aptidão para exercer as atribuições da função.

5.11.5. Os candidatos com deficiência que forem convocados deverão comparecer à Perícia Médica, munidos de laudo médico (original ou cópia autenticada) que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), conforme especificado no Decreto nº 3.298/99, bem como à provável causa da deficiência.

5.11.6. Sendo constatada a incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função, o candidato será eliminado da seleção. Sendo constatado não haver deficiência, o candidato será excluído da listagem de pessoas com deficiência, passando a constar somente da listagem de ampla concorrência. A decisão da avaliação médica será terminativa.

5.11.7. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadra no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), na Lei Estadual nº 7.712, de 08 de outubro de 2013 (Classifica a visão monocular como deficiência visual) e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

5.12. A convocação para as unidades escolares de comunidades quilombolas e de comunidades indígenas levará em consideração, prioritariamente, o pertencimento às referidas comunidades, mediante apresentação de documento comprobatório, devidamente assinado pelo seu representante, que deverá ser anexado no ato da inscrição.

5.13. O candidato que pretende concorrer à lista preferencial para as unidades escolares de comunidades quilombolas ou indígenas deverá, sob as penas da lei, declarar-se como pertencente à comunidade no ato de inscrição e anexar **DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO**, sendo vedada qualquer solicitação por parte do candidato após a conclusão da inscrição.

5.14. Caso o candidato não apresente a **DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO** ou esta não seja declarada válida pela Comissão de Avaliação, o candidato será excluído da listagem preferencial, passando a constar somente da listagem de ampla concorrência.

5.15. Caso não haja candidatos pertencentes às listas reservadas, serão convocados os professores da lista de ampla concorrência.

5.16. Somente serão aceitos documentos no formato pdf, em arquivo único, anexado no respectivo título.

5.17. É vedada a inclusão de documentos que não correspondam ao solicitado no campo de anexo.

5.18. Os arquivos ilegíveis ou digitalizados faltando partes serão considerados sem validade e não será atribuída a pontuação correspondente. O candidato é responsável pela qualidade dos arquivos anexados.

5.19. Diplomas e/ou certificados devem ser apresentados com **FRENTE** e **VERSO**, sob pena de não serem aceitos e avaliados;

6. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

6.1. A seleção consistirá na avaliação dos títulos e experiências profissionais apresentadas pelo candidato, segundo os critérios estabelecidos no Quadro de Títulos (Anexo II), conforme o cargo para o qual o candidato se inscreveu, sendo a contagem cumulativa e a classificação mediante ordem decrescente dos pontos somados.

6.2. Não serão considerados para fins de pontuação: protocolos de documentos, documentos ilegíveis ou incompletos e declarações de cursos a concluir.

6.3. A Comissão de Avaliação será responsável pela análise dos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento. Qualquer informação falsa ou não comprovada



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

gerará a imediata eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.4. A presente seleção será realizada em uma única etapa: a Avaliação de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

6.4.1. Em caso de igualdade na nota final da Avaliação de Títulos, para fins de classificação, o desempate se fará atendendo o critério de maior idade.

6.4.2. Será facultado à Comissão de Avaliação promover diligências destinadas a averiguar a veracidade da documentação apresentada para aferição dos critérios de seleção, podendo o candidato, a qualquer tempo, sofrer as penalidades cabíveis.

6.4.3. O candidato que não fornecer as informações complementares ou não apresentar as informações solicitadas pela Comissão será desclassificado da seleção.

6.5. Apenas o Resultado Definitivo será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe. Os demais atos serão divulgados no site oficial da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura (www.seduc.se.gov.br), devendo o candidato manter a leitura atualizada.

6.6. Em caso de denúncias, ainda que posteriores à finalização do certame, a Comissão Especial de Seleção Pública poderá ser convocada para julgar os casos apresentados.

6.7. As Certidões/Declarações de que tratam o item 6.1 deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, no qual conste CNPJ, telefone e endereço, e deverão informar a função exercida e o período de trabalho (início e término), no formato DIA/MÊS/ANO. Não serão considerados meses incompletos.

6.8. Não serão considerados meses incompletos e períodos concomitantes, exercidos em outro CNPJ.

6.9. A Comissão poderá considerar as Certidões/Declarações que não obedeçam à exigência supracitada (formato DIA/MÊS/ANO), contudo, não será contabilizado todo o período informado, devendo ser excluído da contagem o mês e/ou ano inicial e final, a fim de aproveitar o tempo trabalhado. Exemplo: Na declaração: “Pedro da Silva laborou de 1995 a 1998”, somente seriam contados os anos 1996 e 1997, pois seriam excluídos o 1995 e 1998, por não ser possível identificar se o candidato laborou esses anos completos.

6.10. Somente serão aceitas Declarações de Conclusão de Curso, se emitidas há menos de 30 (trinta) dias da abertura do PSS;

6.11. Estágio curricular, obrigatório ou não, e trabalho voluntário, remunerado ou não, NÃO serão considerados Títulos;

6.12. A experiência profissional de caráter privado deverá ser comprovada, **OBRIGATORIAMENTE**, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (Folha de qualificação civil, de identificação, contrato de trabalho e suas alterações) e poderá ser acompanhada de Certidão/Declaração de tempo de serviço emitida pela unidade de recursos humanos ou pela autoridade responsável pela entidade em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhada e as atividades desenvolvidas.

6.13. **SOMENTE** a apresentação da Certidão/Declaração de tempo de serviço, que trate de experiência profissional de caráter privado, não será considerada para fins de pontuação.

6.14. A experiência profissional de caráter público poderá ser comprovada mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Certidão/Declaração de tempo



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

de serviço, emitida pela unidade CENTRAL de recursos humanos e/ou setor pessoal do órgão/entidade a qual era vinculado, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhada e as atividades desenvolvidas.

6.15. Nos casos em que os vínculos não estão encerrado em CTPS, o candidato deverá apresentar, TAMBÉM, Certidão/Declaração de tempo de serviço emitida pela unidade CENTRAL de recursos humanos do órgão em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo e/ou função desempenhada e as atividades desenvolvidas.

6.16. No caso de experiência profissional como autônomo, mediante contratos, acompanhados necessariamente de Recibos de Pagamentos de Autônomo (RPA) ou notas fiscais de serviço ou declaração de imposto de renda, devendo constar expressamente o cargo/função desempenhados e as atividades desenvolvidas, assim como início e fim de vínculo, a fim de que seja comprovado o cumprimento dos mesmos.

6.17. No caso de experiência profissional no exterior, mediante Certidão da instituição para a qual trabalhou acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas.

6.18. No caso de experiência em cooperativa ou associação, a comprovação deverá ser feita mediante Declaração assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual se vincula ou vinculou formalmente, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas, acompanhada necessariamente da comprovação de recebimento das sobras relativas ao último exercício. Caso não haja repartição das sobras, o candidato deverá anexar o balanço social relativo ao último exercício que comprove tal situação.

6.19. O ato de nomeação, termos de posse, contracheque ou contrato de trabalho apresentado ISOLADAMENTE não serão pontuados, por não ser possível aferir o efetivo tempo de serviço.

7. RECURSOS

7.1. Caberá recurso contra erros ou omissões na nota de títulos, após a publicação do resultado provisório no site oficial da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura (www.seduc.se.gov.br).

7.2. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, a ser preenchido no site da SEDUC, ficando disponível ininterruptamente, desde as 10 horas até às 13 horas do dia definido, conforme estabelecido no Cronograma Previsto, considerando-se o horário local.

7.3. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo.

7.4. Na resposta dos recursos contra o resultado provisório, a Comissão de Avaliação poderá manter, aumentar ou diminuir a pontuação anteriormente atribuída.

7.5. A fase recursal restringe-se à correção de erros ou omissões na nota de títulos, não sendo possível anexar NENHUM DOCUMENTO, SOMENTE SENDO POSSÍVEL EXPLICITAR AS RAZÕES DO RECURSO.

8. VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência desta seleção será de 01 (um) ano contado da data da homologação



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

do certame, no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez por igual período.

8.2. Será formado um Banco de Reservas pelos candidatos selecionados em Processo Seletivo Simplificado, com validade de 1(um) ano a contar da homologação do resultado final, sendo o calendário escolar o referencial para o prazo estabelecido, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

8.3. A SEDUC poderá realizar homologações parciais, por disciplina, a fim de agilizar o processo de contratação, caso haja maior urgência e necessidade de atendimento do serviço.

9. CONVOCAÇÃO

9.1. Os candidatos aprovados deverão aguardar convocação da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura para formalização do contrato, sendo de sua total responsabilidade acompanhar os atos publicados no site oficial desta Secretaria, implicando na sua eliminação do Processo Seletivo a inobservância desse quesito.

9.2. Quando convocado o candidato deverá:

9.2.1. Apresentar à Diretoria de Educação de Aracaju ou Diretoria Regional de Educação para a qual se inscreveu, os documentos originais, que foram anexados no site da SEDUC, no momento da inscrição, sob pena de desclassificação se inexistentes ou inverídicos;

9.2.2. Prestar declaração de não acumulação de provento, remuneração, ou qualquer outra renda do Poder Público municipal, estadual ou federal incompatível com o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

9.2.3. Apresentar certidões de regularização junto à justiça eleitoral, ao serviço militar obrigatório e à justiça estadual e federal, além de Antecedentes Criminais, que comprovem não ter qualquer restrição de ordem criminal que impeça o livre exercício de direitos.

9.2.4. Atestado Médico de capacidade funcional, emitido por Médico do Trabalho.

9.2.5. Em atendimento ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 6.691/2009, é vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, durante o período de 6 (seis) meses a contar do término do contrato.

9.3. Cabe à Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura a convocação os candidatos classificados necessários para o preenchimento das vagas existentes.

9.4. A lotação dos candidatos convocados deverá ser realizada pela Secretaria de Estado da Educação do Esporte e da Cultura, exclusivamente para atender à efetiva necessidade de carga horária das unidades escolares apresentada pelas Diretorias Regionais e pela Diretoria de Educação de Aracaju.

9.5. O candidato aprovado/professor temporário será convocado para suprimento de carência, a partir do primeiro dia de ausência do professor efetivo titular, na unidade escolar.

9.6. Face à comprovada urgência, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.537, de 28 de maio de 2019, a comprovação de sanidade física e mental pode ser atestada por laudo emitido por Médico do Trabalho, hipótese na qual deverá ser submetido à ratificação pelo Serviço Médico do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de nulidade do contrato.

9.7. Quando o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado não comparecer ou realizar a recusa a 1 (uma) convocação, será automaticamente reposicionado no final da lista



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

de convocação do Banco de Reservas, de acordo com o município ou grupo de municípios.

9.8. Caso haja recusa do candidato ou não comparecimento a 03 (três) convocações consecutivas, este será suspenso para novas convocações no ano letivo vigente.

9.9. Fica reservado à Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de convocação no banco, prazo de validade estabelecido no item 8 e seguintes, além da disponibilidade orçamentária.

9.10. Quando o candidato contratado no âmbito do Processo Seletivo Simplificado tiver seu contrato suspenso, este voltará para o Banco de Reservas, no início da fila, mantendo a sua prioridade na contratação.

9.11. A assinatura do contrato não gerará vínculo empregatício entre o contratado e a SEDUC, no momento em que não houver a prestação de serviço.

9.12. Havendo a cessação da carência específica para qual o contratado foi convocado, este retornará ao Banco de Reservas com a respectiva suspensão dos efeitos do contrato.

9.13. Esgotado o banco de um determinado grupo municípios das Diretorias Regionais ou da Diretoria de Aracaju, poderá ser convocado candidato do Banco de Reservas de outro grupo de municípios/diretorias, preferindo-se aquelas mais próximas.

9.14. Caso não haja candidato aprovado para alguma disciplina da educação regular, em um grupo de municípios/Diretorias de Educação (DEA/DRE), a SEDUC poderá convocar sob a modalidade de *Convite* os candidatos aprovados para outros municípios/Diretorias de Educação, mediante a publicação de respectivo edital no site desta Secretaria, respeitando-se a ordem de classificação na Lista Geral.

9.14.1. Se o candidato não atender ao chamamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, permanecerá na lista originária, não modificando sua ordem de classificação.

9.14.2. A opção por grupo de municípios não impede que, no âmbito da Regional, os candidatos tenham sua lotação modificada para outros municípios de grupo diverso, face às necessidades apresentadas, bem como a conveniência da administração pública.

9.15. O candidato que aceitar a lotação em um grupo de municípios/Diretorias de Educação (DEA/DRE) diferente da sua opção feita no momento da sua inscrição perderá o direito, em qualquer tempo, à lotação no grupo preliminarmente escolhido.

9.16. O candidato que não se apresentar, na data estipulada no cronograma conforme edital de convocação, na Diretoria de Educação de Aracaju ou na Diretoria Regional de Educação para a qual se inscreveu, considerados dias úteis, perderá a vaga.

9.17. Ficarão suspensos os efeitos do contrato nos momentos em que não houver a prestação do serviço nos termos da Lei Complementar nº 33/96, e em respeito ao inciso VIII do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

10. PERÍCIA MÉDICA

10.1. Para ser submetido à avaliação médica, na Junta Médica Oficial do Estado, o candidato deverá providenciar, às suas custas, os exames necessários, devendo comparecer no dia, horário e local designados, a ser publicado no site www.sead.se.gov.br.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

10.2. Durante os exames médicos, a Perícia Médica poderá detectar a necessidade de exames complementares.

10.3. Os exames pré-admissionais serão avaliados pela Junta Médica Oficial do Estado de Sergipe que emitirá laudo atestando aptidão ou inaptidão do candidato.

10.4. O não comparecimento ao dia marcado para perícia implica na desclassificação do candidato do presente PSS.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este procedimento de seleção não implica direito à contratação do profissional. A futura contratação fica condicionada à necessidade da SEDUC.

11.2. Os candidatos selecionados serão contratados pelo Governo do Estado de Sergipe, sob regime previsto na Lei Estadual nº. 6.691, de 23 de setembro de 2009 e, no que couber, Leis Complementares nº. 16/1994 e nº. 61/2001, na Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 e legislações complementares.

11.3. O candidato deve observar fielmente a legislação pertinente à contratação temporária, bem como as prescrições do contrato que firmar com o órgão.

11.4. Os contratados nos termos deste edital estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime de responsabilidade, vigentes para os demais servidores públicos estaduais, no que couber.

11.5. Os contratos que forem efetivados poderão ser rescindidos nas seguintes hipóteses:

11.5.1. a pedido do(a) contratado(a);

11.5.2. por conveniência da Administração Pública ou por interesse do serviço, a juízo da autoridade competente que procedeu a contratação e

11.5.3. quando o(a) contratado(a) incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para sua rescisão.

11.6. Ao participar desta seleção, os profissionais interessados deverão demonstrar integral conhecimento e anuência com todas as suas condições, bem como com todas as condições estabelecidas para eventual contratação e exercício da função.

11.7. A SEDUC não emitirá Declaração de Aprovação no Certame, pois a própria publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe serve para fins de comprovação da aprovação.

11.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Avaliação.

Aracaju, 25 de fevereiro de 2022.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

ANEXO I – CRONOGRAMA*

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	25/02/2022
Período de inscrições pela Internet	07 A 15/03/2022
Divulgação das inscrições realizadas	16/03/2022
Data para impugnação à lista de inscrições por meio de requerimento administrativo, em protocolo externo, disponível no site da SEDUC (https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/)	18/03/2022
Divulgação do resultado provisório	A ser oportunamente divulgada no site
Recurso contra o resultado provisório	A ser oportunamente divulgada no site
Divulgação do resultado definitivo	A ser oportunamente divulgada no site

*As datas previstas podem sofrer alteração, a depender da quantidade de candidatos inscritos. Qualquer alteração será previamente divulgada no site da SEDUC, devendo o candidato manter atualizada sua leitura.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO II - QUADRO DE TÍTULOS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA: ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO			
	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. TÍTULOS ACADÊMICOS	Diploma ou certificado de conclusão de curso do NÍVEL SUPERIOR, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, NA DISCIPLINA ESCOLHIDA (frente e verso)	1	1
	ESPECIALIZAÇÃO - Diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , com carga horária mínima de 360 horas, ministrado por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC (frente e verso)	3	6
	MESTRADO - Diploma ou certificado de conclusão de curso de pós graduação <i>strictu sensu</i> , ministrado por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC (frente e verso)	8	8
	DOCTORADO - Diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação <i>strictu sensu</i> , ministrado por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. (frente e verso)	10	10
2. EXPERIÊNCIA	Exercício profissional de regência em sala de aula.	1 PONTO POR MÊS	72
	Participação como membro de Conselho Escolar de Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual.	03	03

Obs. 1. Não serão aceitos, como comprovante de escolaridade: Guias de Transferência, Comprovante de Matrícula ou Histórico Escolar.

Obs. 2. Ata ou Declaração de conclusão de curso só é válida se emitida em até 30 dias da data de abertura do edital.

Obs. 3. Títulos em língua estrangeira devem estar devidamente traduzidos por tradutor juramentado.